



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA  
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO  
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 1/2596/2018; 1/29/2018, 1/4033/2018, 1/6166/2017, 1/4154/2017 – Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira, foram aprovadas. Foi lida e aprovada a ata da 39ª Sessão Ordinária Virtual, bem como a presente ata. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/2709/2018 – Auto de Infração nº 1/201805041. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: TECBRITA TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento para confirmar decisão ABSOLUTÓRIA exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e adotando os fundamentos constantes do Parecer da Assessoria Processual Tributária, contrária a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para acompanhar o julgamento do presente processo, o Sr. Haroldo Moreira Sales. Processo de Recurso Nº 1/3611/2019 – Auto de Infração nº 1/201911576. RECORRENTE: JOÃO GLAYSON LOBO DE HOLANDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: O Conselheiro Relator, Mikael Pinheiro de Oliveira, não compareceu à sessão em razão de um imprevisto e, não houve tempo hábil para a convocação do Conselheiro Suplente. Na forma regimental, o Sr. Presidente SOBRESTOU o julgamento do presente processo. Processo de Recurso Nº 1/4271/2019 – Auto de Infração nº 1/201915630. RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS COMÉRCIO DE VARIEDADES. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA**

**VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada na instância singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e conforme a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/3261/2019 – Auto de Infração nº 1/201909072. RECORRENTE: FORNO E PÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada na instância singular, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e conforme a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

**Ana Maria** Ribeiro de Farias Jorge  
**SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA**